MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede administrativa na Procuradoria Geral da República - SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Procuradora-Geral de República **Raquel Elias Ferreira Dodge**, portadora do CPF 244.903.501-04, doravante denominado **MPF**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede administrativa na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP, CEP 01007-904, inscrito no CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais **Mario Luiz Sarrubbo**, portador do CPF 103.117.598-90, doravante denominado **MPSP**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede administrativa na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79031-907, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Paulo Cezar dos Passos**, portador do CPF 420.917.561-72, doravante denominado **MPMS**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa na Rua Marechal Hermes, 751 – Centro Cívico – Curitiba/PR, CEP 80530-230, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Ivonei Sfoggia**, portador do CPF 304.000.409-30, doravante denominado **MPPR**,

Considerando o teor do art. 129 da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Ministério Público da União (*Lei Complementar n. 75/.1993*); da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (*Lei n. 8.625/93*); da Lei

Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (*Lei Complementar Estadual n. 734/93*); da Lei Orgânica do Ministério Público do Mato Grosso do Sul (*Lei Complementar Estadual n. 72/94*); da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (*Lei Complementar Estadual n. 85/99*); da Lei n 12.850/13 e de outros diplomas legais correlatos;

Considerando que, ao longo dos últimos anos, as organizações criminosas radicadas no Brasil vêm aumentando e diversificando suas atividades e ampliando os limites geográficos de atuação, não se circunscrevendo a apenas um dos Estados-membros brasileiros;

Considerando que, muitas vezes, as atividades destas organizações criminosas têm reflexos em outros países, principalmente aqueles que fazem fronteira com o Brasil;

Considerando que o aumento e a diversificação de atividades com reflexos interestaduais ou transnacionais são resultado de uma sistemática de atuação que configura crimes tanto de competência da Justiça Federal Brasileira quanto da Justiça Estadual de mais de um Estado Brasileiro, ou, ainda, da Justiça de outros países;

Considerando que é necessária a participação do Ministério Público no enfrentamento das organizações criminosas e das consequências de suas atividades ilícitas;

Considerando que a atuação do Ministério Público no combate às organizações criminosas deve ocorrer em diferentes vertentes, como titular da ação penal, desenvolvendo especialmente atividade investigativa;

Considerando que a proliferação das organizações criminosas demanda do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos dos Estados atingidos a criação de novos mecanismos de atuação, que tenham por premissa o caráter interestadual e transnacional das referidas organizações;

Considerando, portanto, que a integração de todos os Ministérios Públicos é imprescindível ao efetivo enfrentamento do crime organizado;

Considerando, por fim, que a eficiência no enfrentamento das organizações criminosas, a ser promovido pelo Ministério Público, não pode prescindir da atividade de inteligência, devendo assumir um caráter resolutivo, não se resumindo a medidas procedimentais e processuais,

RESOLVEM assinar o presente **Termo de Cooperação**, observado o disposto no artigo 116 da Lei n. 8.666/93, bem como os princípios internacionais, constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial aqueles previstos no artigo 4°, IX da Constituição Federal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação tem por objeto o aprimoramento da cooperação e da troca de informações entre as instituições signatárias para o enfrentamento das atividades das organizações criminosas cuja sistemática de atuação propicie a configuração de delitos de competência da Justiça Federal ou da Justiça Estadual no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

As instituições signatárias, partes deste Termo de Cooperação, participarão em igualdade de condições, deveres e responsabilidades para a boa execução do objeto descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VERTENTES DA COOPERAÇÃO

A cooperação entre as instituições signatárias, com base no presente instrumento, dar-se-á nas seguintes vertentes:

1. Atividades e ações ou operações de inteligência;
2. Atividades investigativas e processuais;
3. Atividades de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES E AÇÕES OU OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

A cooperação na atividade e nas ações ou operações de inteligência consistirá no intercâmbio e na troca de informações sobre organizações criminosas, observadas a metodologia e a doutrina de inteligência.

§1° - Na cooperação relativa às atividades e ações ou operações de inteligência, as instituições signatárias indicarão, no prazo de 30 dias da assinatura deste termo, os nomes dos respectivos pontos focais no âmbito das unidades abaixo elencadas,:

1. MPF – Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA);

2. MPSP – Coordenação de Inteligência;

3. MPMS – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO);

4. MPPR – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO).

§2° - As unidades acima elencadas estabelecerão conjuntamente o Protocolo de Intercâmbio de Informações, que constará de instrumento apartado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES INVESTIGATIVAS E PROCESSUAIS

A cooperação nas atividades investigativas e processuais consistirá no compartilhamento de material referente a investigações e processos que versem sobre organizações criminosas e no planejamento e execução de operações integradas e coordenadas.

§1° - Na cooperação relativa às atividades investigativas e processuais, as instituições signatárias indicarão, no prazo de 30 dias da assinatura deste termo, os nomes dos respectivos pontos de contato no âmbito das unidades abaixo elencadas,:

1. MPF – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ªCCR);

2. MPSP – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO);

3. MPMS – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO);

4. MPPR – Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO).

§2° - As unidades acima elencadas centralizarão o recebimento de informações, sendo as responsáveis pelo encaminhamento ao órgão do Ministério Público com atribuição para o caso.

§3° - As unidades acima elencadas deverão controlar o fluxo de informações, sendo de sua responsabilidade, inclusive, a retroalimentação do sistema (*feedback*).

§4° – As unidades acima elencadas intermediarão a organização de Operações Integradas ou Coordenadas entre as instituições signatárias, cujo planejamento se dará em conjunto com as unidades com atribuição específica para o caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

As instituições signatárias promoverão mútua e conjuntamente Cooperação Técnica, que consistirá no fomento ao desenvolvimento institucional por meio do intercâmbio de conhecimentos e boas práticas relacionadas ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO

As instituições signatárias, no prazo de 30 dias da assinatura deste termo, designarão os integrantes da Comissão de Supervisão, que será responsável pelo acompanhamento e pelo fomento da execução do presente acordo, além de avaliação periódica de resultados e eventual sugestão de revisão.

Parágrafo Único - A Comissão de Supervisão será responsável por manter atualizada a lista de pontos focais para cada uma das vertentes deste Termo de Cooperação, devendo qualquer alteração ser a ela comunicada pelas instituições signatárias com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre as Instituições signatárias, correndo as despesas com a execução deste instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novas instituições nacionais, desde que com a anuência de todas as Instituições signatárias, por meio de termo aditivo, com publicação nos órgãos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, ratificado por sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser renovado, por igual período, tantas vezes quantas forem de interesse das Instituições signatárias, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das instituições signatárias, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado pelas instituições signatárias, de forma resumida, nos respectivos órgãos de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica estipulado o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste acordo em relação às quais as próprias instituições signatárias não cheguem a um consenso.

E, por estarem de pleno acordo, firmam este Termo de Cooperação, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, todas redigidas em Português, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 28 de novembro de 2018.

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República

Mario Luiz Sarrubbo
Subprocurador-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais
São Paulo

Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça
Mato Grosso do Sul

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça
Paraná